

DECISÃO Nº 122, DE 23 DE AGOSTO DE 2018.

Defere pedido de isenção de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 25.981(a)(3) do RBAC nº 25, para o avião Embraer EMB-390 KC.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos X e XLVI, da mencionada Lei, e considerando o que consta do processo nº 00066.021841/2014-08, deliberado e aprovado na 17ª Reunião Deliberativa da Diretoria, realizada em 21 de agosto de 2018,

DECIDE:

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela EMBRAER S.A. e nos termos da Nota Técnica no 20/2018/GCPR/GGCP/SAR, o pedido de isenção de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 25.981(a)(3) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 25 (RBAC nº 25), referente à proteção dos tanques de combustível contra fontes de ignição causadas por descargas atmosféricas na aeronave EMB-390 KC.

Art. 2º Fica revogada a Decisão nº 117, de 26 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2017, Seção 1, página 321.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente